



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-12/003.068/2018  
 Data de autuação: 10/01/2018  
 Regulada: CEG Rio  
 Assunto: Documentação Comprobatória do Registro, junto ao CREA-RJ das Empresas Prestadoras de Serviços por ela Contratada  
 Sessão Regulatória: 30 de setembro de 2021

## RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em virtude do REQ AGENERSA/SECEX Nº 058/2018<sup>[1]</sup>, pelo qual esta Agência solicitou à Concessionária CEG Rio o envio de **Documentação Comprobatória do Registro, junto ao CREA-RJ das Empresas Prestadoras de Serviços por ela Contratada**, referente ao ano de 2018, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando a data de início da contratação, de acordo com a determinação contida nas Deliberações ASEP-RJ/CD nº 354/2003 e Deliberação ASEP-RJ/CD nº 527/2004. Segue, portanto, trechos das citadas Deliberações:

**“DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 354/03 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003**

(...) *DELIBERA:*

(...) *Art. 2º - Determinar às concessionárias CEG e CEG-Rio que realizem a análise documental referente ao CREA de suas empresas contratadas em até 20 (vinte) dias, e paralise os contratos de obras e serviços executados por essas empresas contratadas que não estejam devidamente habilitadas, até que as mesmas regularizem sua situação junto ao CREA;*

*2.1 - As concessionárias CEG e CEG-Rio enviarão à ASEP-RJ, no prazo de até 30 (trinta) dias, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação das empresas contratadas por essas concessionárias que estejam prestando serviço ou realizando obras: a) Registro da empresa contratada, junto ao CREA; b) Registro do Responsável Técnico da Empresa contratada junto ao CREA; c) Anotação de Responsabilidade Técnica ART de cada obra ou serviço realizado pelas empresas contratadas;*

*2.2 – As concessionárias CEG e CEG-Rio deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, listagem sob forma de planilha eletrônica, das empresas prestadoras de serviço, contendo, no mínimo, a relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, valor das obras e serviços, localização, descritivo, e datas de início e conclusão, considerando os contratos em andamento.*

*2.2.1 – As concessionárias CEG e CEG-Rio atualizarão mensalmente a planilha descrita no item 2.2. supra, incluindo os comprovantes exigidos no item 2.1, enviando-a para a ASEP/RJ com destino à Câmara Técnica de Energia (CAENE). (...)”.*

**“DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 527/04 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004**

(...) **DELIBERA:**

(...) **Art. 2º - Com relação ao recurso interposto pela Companhia de Gás do Rio de Janeiro – CEG, POR UNANIMIDADE:**

1. *Conhece do recurso, posto que presente o requisito da sua tempestividade;*
2. *Rejeita a preliminar de nulidade das Deliberações ASEP\_RJ/CD nº 354/03, 426/04 e 458/2004, com fundamento na falta de motivação e prazo exíguo para defesa, posto que tais fatos não se configuraram conforme consta dos autos;*
3. *Rejeita a preliminar de nulidade das Deliberações ASEP-RJ/CD nº 354/03, 456/04 e 458/2004, por desvio de finalidade, posto que a Agência Reguladora deve fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, que deve garantir a prestação de serviço adequado e seguro aos usuários, acatando todas as normas expedidas pelos órgãos técnicos – fiscalizatórios a que estejam vinculados os prestadores de serviços da Concessionária.*
4. *No Mérito, nega provimento ao recurso, na medida em que as determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 354/03 estão em consonância com a atividade fiscalizatória exercida pela Agência Reguladora, devendo ser a mesma integralmente mantida. (...)”.*

Por meio do Of. AGENERSA/SECEX nº 28/2018<sup>[ii]</sup>, a CEG foi informada da abertura do processo para apresentação da referida documentação, como determinado na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 354/2003.

A Concessionária encaminhou, regularmente, sua resposta, que foi regularmente remetida à CAENE, contendo, em anexo, listagem, na forma de planilha eletrônica, das empresas prestadoras de serviços, relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, valor das obras e serviços, descritivo e datas de início e conclusão e respectivo número do contrato, conforme relacionado abaixo:

CARTA	DATA
DIJUR-E-0202/18 <sup>[iii]</sup>	02/03/2018
DIJUR-E-0212/18 <sup>[iv]</sup>	05/03/2018
DIJUR-E-0334/18 <sup>[v]</sup>	04/03/2018
DIJUR-E-0561/18 <sup>[vi]</sup>	07/05/2018
DIJUR-E-0750/18 <sup>[vii]</sup>	05/06/2018
DIJUR-E-0872/18 <sup>[viii]</sup>	04/07/2018
DIJUR-E-0978/18 <sup>[ix]</sup>	07/08/2018
DIJUR-E-1072/18 <sup>[x]</sup>	05/09/2018
DIJUR-E-1182/18 <sup>[xi]</sup>	08/10/2018
GEREG-G 027/18 <sup>[xii]</sup>	05/11/2018
GEREG-G 091/18 <sup>[xiii]</sup>	05/12/2018
DIREG 006/19 <sup>[xiv]</sup>	07/01/2018
GEREG 0015/18 <sup>[xv]</sup>	05/01/2018
GEREG 736/19 <sup>[xvi]</sup>	02/12/2019

Em prosseguimento, a CAENE<sup>[xvii]</sup>, com base em todos os relatórios encaminhados, mensalmente, pela CEG Rio, concluiu como segue:

“(...) a Concessionária encaminhou mensalmente Documentos comprobatórios contendo: - as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART com a listagem das Empresas prestadoras de serviço com a relação

*de obras ou serviços sob sua responsabilidade, com seus respectivos valores, datas de início e conclusão; - Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica, com o nome da Empresa, validade do documento e informações do Registro e dos Responsáveis Técnicos.*

*Diante do Exposto acima, entende-se por cumprido pela Concessionária CEG, o Art. 2.2.1, da Deliberação ASEP-RJ/CD n° 354/2003, para o ano de 2018. (...)*

Após breve relato do feito, a Procuradoria desta Reguladora, por meio da Promoção MTP n° 018/2019 – Procuradoria AGENERSA<sup>[xviii]</sup>, iniciou salientando o intuito da instauração do processo em apreço, seguiu mencionado o Parecer da CAENE e concluiu, corroborando com a manifestação da Câmara Técnica. Veja-se:

*“(...) trata de análise do cumprimento da Deliberação ASEP-RJ/CD n° 354/03 que determina a atualização mensal da planilha do item 2.2 da deliberação em comento, incluídos os comprovantes exigidos no item 2.1 (...)*

*(...) a CAENE emitiu parecer entendendo pelo cumprimento da r. Deliberação para o ano de 2018 e sugerindo o encerramento do presente processo, vez que o acompanhamento dos Documentos Comprobatórios referentes ao ano de 2019, se dá em processo distinto deste.*

*Diante disso, esta Procuradoria, em concordância com o parecer de fls. 68, opina encerramento do presente processo antes ao cumprimento da Deliberação ASEP-RJ/CD n° 354/03 quanto ao ano 2018. (...)*

Instada a se manifestar por meio do Ofício GREG 097/20<sup>[xix]</sup>, a Concessionária apresentou suas Razões Finais, informando que:


*“(...) O entendimento técnico da referida Câmara também foi convalidado pela Procuradoria da AGENERSA (fls. 71 e 72) que emitiu parecer jurídico favorável.*

*Destacamos, que os CREAs e ART de nossos contratos são enviados a esta AGENERSA sempre que exista vencimento ou alguma alteração.*

*Diante do acima exposto, como já asseverado, o entendimento da CEG RIO é de que os autos podem ser encerrados, sem aplicação de qualquer penalidade por este R. CODIR. (...)*

O presente feito foi, então, redistribuído à minha relatoria, como consta na Resolução AGENERSA CODIR n° 754/2021<sup>[xx]</sup> de 03 de fevereiro de 2021.

***É o Relatório.***

  
**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

<sup>[i]</sup> REQ AGENERSA/SECEX N° 058/2018 - fls. 03.

<sup>[ii]</sup> Of. AGENERSA/SECEX n° 28/2018 - fls. 09.

- [iii] DIJUR-E-0202/18 - fls. 15.
- [iv] DIJUR-E-0212/18 – fls. 19 a 21.
- [v] DIJUR-E-0334/18 – fls. 24/25.
- [vi] DIJUR-E-0561/18 – fls. 28/29.
- [vii] DIJUR-E-0750/18 – fls. 32/33.
- [viii] DIJUR-E-0872/18- fls. 36/37.
- [ix] DIJUR-E-0978/18 – fls. 40/41.
- [x] DIJUR-E-1072/18 – fls. 44/45.
- [xi] DIJUR-E-1182/18 – fls. 48/49.
- [xii] GERE-G 027/18 – fls. 52/53.
- [xiii] GERE-G 091/18 – fls. 56/57.
- [xiv][xiv] DIREG 006/19 – fls. 60/61.
- [xv] GERE 0015/18 – fls. 63/64.
- [xvi] GERE 736/19 – fls. 65/68/69.
- [xvii] Despacho CAENE – fls. 70.
- [xviii] Promoção MTP nº 018/2019 – Procuradoria AGENERSA – fls. 71/72.
- [xix] GERE 097/20 – fls. 75.
- [xx] Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021 – fls. 78 a 82.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 08/10/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23052934** e o código CRC **FE51BC91**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 23052934

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720



## AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## VOTO Nº 25/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/002683/2021****INTERESSADO: AGENERSA**

Processo nº: E-12/003.068/2018

Data de autuação: 10/01/2018

Regulada: CEG Rio

Assunto: Documentação Comprobatória do Registro, Junto ao CREA-RJ das Empresas Prestadoras de Serviços por ela Contratada.

Sessão Regulatória: 30 de setembro de 2021

---

**VOTO**

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado [\[i\]](#) em virtude da determinação contida no Artigo 2º da ASEP-RJ/CD nº 354/2003, meio pelo qual esta Agência analisa o regular cumprimento, pela CEG Rio, no que tange o envio de **documentação comprobatória do registro, junto ao CREA-RJ, das empresas prestadoras de serviços por ela contratada**, referente ao ano de 2018.

Conforme o disposto no Artigo 2º da Deliberação em tela, que determinou a atualização mensal, pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, contendo a planilha eletrônica das empresas prestadoras de serviços, com a relação das obras ou serviços sob sua responsabilidade, bem como valor das obras e serviços, localização, descritivo, datas de início e conclusão, considerando os contratos em andamento.

O Artigo determinou, também, que a Regulada atualize e envie, mensalmente, a referida planilha a esta Agência, devendo conter os documentos comprobatórios de habilitação das empresas contratadas que estiverem prestando serviços ou realizando obras, a saber: registro da empresa contratada junto ao CREA; registro do responsável técnico da empresa contratada junto ao CREA; e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cada obra ou serviço realizado pelas empresas contratadas.

A CEG Rio, visando cumprir a determinação desta Reguladora, encaminhou listagem sob forma de planilha eletrônica referente ao ano de 2018. Assim, a Concessionária trouxe aos autos documentação contendo: ARTs com a listagem das empresas prestadoras de serviço; relação de obras ou serviços sob sua responsabilidade; seus respectivos valores; datas de início e conclusão; e certidão de registro de quitação de pessoa jurídica, com o nome da empresa, validade do documento e informações de registro e dos responsáveis técnicos.

Em segmento, a CAENE<sup>[i]</sup>, após análise de toda documentação encaminhada pela Concessionária, entendeu pelo cumprimento ao disposto no Artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 354/2003 pela CEG Rio. A Procuradoria<sup>[iii]</sup> desta Autarquia opinou em sintonia com o entendimento da Câmara Técnica.

De início, vale ressaltar que a Concessionária necessita, também, do suporte de empresas contratadas para prestar o serviço de forma eficiente, devendo primar pelos preceitos contidos no Contrato de Concessão, o que não poderia ser diferente, dada à essencialidade do serviço ofertado pela CEG Rio na vida dos usuários fluminenses. Logo, imperioso se faz o rigoroso controle de tais empresas prestadoras de serviço, já que impactam indiretamente na concessão.

Desta forma, em detida análise aos autos, pode-se constatar que a Concessionária demonstrou o cumprimento à obrigação imposta, diante da documentação comprobatória apresentada ao longo da presente instrução, conforme as determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 354/2003, em consonância com o Parecer da CAENE e ratificado pela Procuradoria desta Agência, demonstrando, assim, **atendimento** às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária CEG Rio cumpriu o disposto no Artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ 354/2003;
2. Encerrar o presente processo.

*É como Voto.*

  
**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

[i] Requerimento AGENERSA/SECEX nº 057/2018 – fls. 03.

[ii] Despacho da CAENE – fls. 68.

[iii] Promoção MTP nº 018/2019 – Procuradoria AGENERSA – fls. 69/70.



15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23052956** e o código CRC **0F314E5D**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 23052956



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

## **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. \_\_\_, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**Concessionária CEG Rio** –  
Documentação Comprobatória do  
Registro, Junto ao CREA-RJ das  
Empresas Prestadoras de Serviços por ela  
Contratada.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/003.068/2018, por unanimidade,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Considerar que a Concessionária CEG Rio cumpriu o disposto no Artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ n.º 354/2003;

**Art. 2º.** Encerrar o presente processo;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro-Presidente

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**



## Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/10/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 07/10/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 07/10/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23052982** e o código CRC **243DAD05**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002683/2021

SEI nº 23052982

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4304  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CEDAE - NOTÍCIA VEICULADA EM NOTICÁRIO SOBRE ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO DA CEDAE E INVASÃO DE ÁGUA EM CASAS EM NOVA IGUAÇU.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100296/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa no percentual de 0,001% (um milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (26/12/2018), pelo descumprimento dos incisos I, II, VI e XIV, do Artigo 3º do Decreto nº 45.334/2015, com base nos Artigos 15, inciso II; 19, inciso VIII; 21, inciso II; e 22, inciso IV, estes da Instrução Normativa CODIR nº 066/2016;

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 066/2016.

**Art. 3º** - Determinar que a CEDAE, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos demonstrativo completo com a identificação cadastral de todas as famílias atingidas pelo rompimento da adutora, acompanhadas dos termos de acordo celebrados, a discriminação de valores solicitados e efetivamente pagos; e benefícios eventualmente disponibilizados, como alimentação, hospedagem, ajuda de custo e outros, se for o caso, com o lapso temporal respectivo de sua concessão e, em caso de inexistência, prova hábil de tentativa de ressarcimento de danos.

**Art. 4º** - Determinar que a SECEX proceda o desentranhamento do Ofício CEDAE ACP-DP nº 026/2019, às folhas 11/14, haja vista ser documento estranho aos presentes autos.

**Art. 5º** - Determinar que a SECEX altere o assunto do presente Processo Regulatório para "Rompimento de Tubulação da CEDAE causando invasão de água em residências de moradores de Jardim Laranjeiras, em Nova Iguaçu".

**Art. 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2348982

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4305  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CEDAE INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1440/2020 (PROTOCOLO MPRJ Nº 2020.00590454) - FATOS RELATADOS EM REPRESENTAÇÃO NA OUVIDORIA DO MPRJ POR CLIENTE DA CEDAE - SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DOS CAJUEIROS, BAIRRO GUARATIBA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFICIENTE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001399/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Expedir ofício ao Ministério Público informando que, após vistoria da Câmara de Saneamento desta Agência, não se verificaram falhas na prestação do serviço por parte da CEDAE, disponibilizando os documentos pertinentes.

**Art. 2º** - Não havendo pedido de esclarecimentos pelo Ministério Público, proceder com o encerramento e arquivamento do feito.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2348983

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4306  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**COMPANHIA CEDAE. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - ANO DE 2021.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001029/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que a Companhia CEDAE cumpriu a Resolução AGENERSA n.º 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº 473/2014 e 583/2017 para o ano de 2021.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2348984

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4307  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG - VISTORIA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG/RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E-014/15 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/15. RECURSO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.314/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 3.825/2019, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2348985

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4308  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2019 E 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100225/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer os Embargos Declaratórios opostos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 4.256/2021, porque tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a Deliberação em sua íntegra.

**Art. 2º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2348986

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4309  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000856/2020 (apenso SEI-220007/001445/2021), por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer os Embargos Declaratórios opostos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 4.275/2021, porque tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a Deliberação em sua íntegra.

**Art. 2º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2348987

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4310  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003/080/2016. (IMPUGNAÇÃO)**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-E-12/003.100015/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer da Impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO, vez que tempestiva, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegro o Auto de Infração 065/2020, observando-se, por ora, a suspensão judicial da exigibilidade da multa;

**Art. 2º** - Determinar à Procuradoria o acompanhamento da demanda judicial - TJRJ - Processo nº 0103006-20.2020.8.19.0001;

**Art. 3º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2348988

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4311  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003/729/2013. (IMPUGNAÇÃO).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.406/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer da Impugnação oferecida pela Concessionária CEG, vez que tempestiva, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja lavrado novo Auto de Infração, mantendo-se a memória de cálculo elaborada pela CAPET, com as assinaturas da Secretaria Executiva, CAENE, CAPET e Concessionária, conforme art. 10, inciso VII da IN 001/2007.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, CAENE e CAPET a lavratura do correspondente Auto de Infração.

**Art. 3º** - Determinar à Procuradoria o acompanhamento da correspondente demanda judicial - TJRJ - Ação Anulatória nº 0103154-31.2020.8.19.0001.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2348989

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4312  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REGISTRO, JUNTO AO CREA-RJ DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR ELA CONTRATADA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.067/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ nº 354/2003.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
CONSELHEIRO

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2348990

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4313  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REGISTRO, JUNTO AO CREA-RJ DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR ELA CONTRATADA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.068/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária CEG Rio cumpriu o disposto no artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ nº 354/2003.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2348991

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4314  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-031/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN 015/2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.185/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à CEG Rio, com fundamento no inciso IV da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso IV, do artigo 19 da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, penalidade de multa.